

PROTOCOLO

Câmara Municipal de Boa Vista

RECEBI hr: 10:45

DO DIA: 29-07-19

ASS: maristela dos Anjos



LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 06/08/19

1º SECRETÁRIO

“BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR GENILSON COSTA E SILVA

PROJETO DE LEI Nº 494 /2019

PROCESSO Nº 990 /2019.

DISPÕE SOBRE: Determina ao Poder Executivo Municipal que mantenha em dia os laudos e vistorias necessários para realização de eventos de qualquer natureza em espaços públicos.

A Prefeita do Município de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciona o seguinte:

LEI:

Art. 1º Os órgãos públicos subordinados ao Poder Executivo Municipal, deverão manter em dia seus respectivos laudos necessários para realização de eventos de qualquer natureza, nos espaços públicos do município.

Parágrafo único – São considerados espaços públicos para efeitos desta lei, as praças, ginásios poliesportivos, quadras cobertas, campos de futebol, vila olímpica, parques aquáticos, teatro ou similares.

Art. 2º É de competência de cada Secretaria ou Fundação, a emissão de laudos técnicos e as devidas vistorias necessárias para a realização de possíveis eventos de interesse público nos espaços citados no Parágrafo único do art. 1º.

Parágrafo único – Os laudos e vistorias técnicas dos espaços previstos no parágrafo único do art. 1º, deverão ser emitidos e/ou renovados antes de cada evento, devendo o município sanar quaisquer pendências ou irregularidades previstas no art. 5º desta Lei.

PRESIDÊNCIA

Recebido em 29/07/19

Às 11:05 horas

Rubrica Maristela dos Anjos

RECEBIDO

SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

Em: 30/07/2019

Horário: 9:38

Avenida Capitão Ene Garcês, 1264 São Francisco CEP 69.301-160 www.boavista.rr.leg.br Boa Vista - RR

Câmara Municipal de Boa Vista
Palácio João Evangelista Pereira de Melo

PROTÓCOLO

P / SGT.

PRESIDÊNCIA - CMBV

- () ARQUIVA-SE
- () PARA ANÁLISE
- () PARA PROVIDÊNCIAS
- () PARA CONHECIMENTO

Em 30/07/19

Às 08:54 Horas


Maristela Menz
Chefe de Gabinete
Presidência - CMBV



“BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR GENILSON COSTA E SILVA

Art. 3º Quando a organização para realização do evento se tratar de pessoa física ou entidade jurídica privada, a mesma não estará dispensada do pagamento de tributos incidentes e taxas referentes a documentos alheios aos laudos técnicos e vistorias.

Parágrafo único - Os laudos e vistorias técnicas dos espaços previstos no parágrafo único do artigo 1º, deverão ser requeridos 30 (trinta) dias antes de cada evento, tendo o poder público o prazo de 10 (dez) dias para análise e julgamento e mais 10 (dez) dias para análise e julgamento de eventual recurso, devendo o município sanar quaisquer pendências ou irregularidades previstas no art. 5º desta Lei, sob pena de deferimento tácito.

Art. 4º Quando a realização do evento tiver cunho de ajuda humanitária ou beneficente, o Poder Executivo adotará medidas através de ato próprio para isentar a organização do evento do pagamento de tributos e taxas.

Art. 5º É dever da Prefeitura Municipal de Boa Vista manter a iluminação interna e externa dos ambientes citados no Parágrafo único do art. 1º, bem como as sinalizações das saídas de emergências e manter sempre em dia as cargas dos extintores e demais equipamentos de prevenção e combate a incêndios.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Boa Vista – RR, em 25 de julho de 2019.


GENILSON COSTA E SILVA
Vereador - Solidariedade



**“BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR GENILSON COSTA E SILVA**

JUSTIFICATIVA

O ser humano, com a Carta de 1988, passou a ser o centro de todo o ordenamento constitucional, do sistema político, econômico e social. E assim, sendo, o estado existe para proteger e tutelar o ser humano, assegurando condições políticas, sociais, econômicas e jurídicas que permitam que ele atinja seus objetivos com a mais ampla proteção.

Sendo assim, de acordo com o Artigo terceiro da Constituição Federal são objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil construir uma sociedade justa, livre e solidária, promovendo o bem-estar de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Destarte, este Projeto de Lei assegura aos munícipes a garantia de estarem frequentando os espaços públicos de maneira segura. É obrigação constitucional de cada ente federativo promover a segurança e o bem-estar da população.

Da mesma forma como o poder público cobra dos contribuintes particulares que seus empreendimentos estejam com os laudos e vistorias em dia, esse devem ser o primeiro a dar exemplo de manter os espaços públicos com toda a garantia de uso.

Vale ressaltar que diante de tantas catástrofes que acontecem por falta de uma fiscalização maior dos órgãos governamentais, que muitas vezes só sabem cobrar, porém na hora de agir e ser o exemplo a ser seguido, esses tornam-se infratores dos seus próprios regulamentos.

Muitas vezes é fácil deparar com estádios, quadras e praças com pouca iluminação ou sinalização de saída de emergência em ambientes fechados, falta de extintores de incêndio, dentre outras falhas que se fossem em ambientes



**“BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR GENILSON COSTA E SILVA**

particulares, os proprietários estariam passíveis de multas ou até mesmo de ter seus empreendimentos com a licença cassada.

Certo de que todos estamos aqui para lutar pelo bem da nossa população que apresento o presente Projeto de Lei, solicitando, desde já, o apoio dos ilustres Pares para a aprovação da matéria.

Câmara Municipal de Boa Vista, em 25 de julho de 2019.


GENILSON COSTA E SILVA
Vereador SD